**ESTATUTOS DO SPORTING CLUBE DE BRAGA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Versão Atual** | **Propostas de Alteração assinaladas a NEGRITO e, no caso de novas propostas após a Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024, a sombreado** | | **Proposta alternativa do Associado do SC Braga** |
| CAPÍTULO I  DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS | | CAPÍTULO I  DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS |  |
| ARTIGO 1º  DENOMINAÇÃO  1 - O Sporting Clube de Braga, é uma associação desportiva fundada em dezanove de Janeiro de mil novecentos e vinte e um, reconhecida como de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um.  (…) | | ARTIGO 1º  DENOMINAÇÃO  1 - O Sporting Clube de Braga, é uma associação desportiva **constituída em dezanove de fevereiro de mil novecentos e vinte e um**, reconhecida como de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, publicado no "Diário da República", II série, número duzentos e noventa, de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta e um.  (…) |  |
| ARTIGO 2º  SEDE  O S.C.B. tem a sua Sede social no Estádio Municipal de Braga, sito no Parque Norte, Monte Castro – Dume, 4700-087 Braga, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais nacionais ou internacionais. | | ARTIGO 2º  SEDE  O S.C.B. tem a sua Sede social **na Cidade Desportiva do SC Braga, sita na Avenida Olímpica, n.º 132, União de Freguesias de Real Dume e Semelhe, 4700-083 Braga**, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais nacionais ou internacionais. |  |
| CAPÍTULO II  INSIGNIAS | | CAPÍTULO II  INSIGNIAS |  |
| ARTIGO 6º  EMBLEMA  1 - O Emblema é o da cidade de Braga, sendo composto pelas seguintes cores:  a) Vermelha, a metade esquerda;  b) Branca, a metade direita;  2 - O Emblema tem inscrita a denominação do S.C.B. por extenso. | | ARTIGO 6º  EMBLEMA  1 - O Emblema é o da cidade de Braga, sendo composto pelas seguintes cores:  a) Vermelha, a metade esquerda;  b) Branca, a metade direita;  2 - O Emblema tem inscrita a denominação do S.C.B. por extenso.  3 – O texto do presente artigo poderá ser alterado por maioria simples dos associados presentes em assembleia Geral.  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO 6º  EMBLEMA  O Emblema **do S.C.B. corresponde à imagem representativa do clube, cabendo aos sócios a sua aprovação em Assembleia Geral.**) |  |
| ARTIGO 9º  HASTEAR DA BANDEIRA  A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante deliberação da Direcção:  a) Em dias festivos ou actos importantes do S.C.B.;  b) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes. | | ARTIGO 9º  HASTEAR DA BANDEIRA  A Bandeira do S.C.B. é hasteada mediante deliberação da Direcção:  a) Em dias festivos ou actos importantes do S.C.B.;  b) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento **de membro de órgãos sociais**  ou outros acontecimentos relevantes. |  |
| CAPÍTULO III  EQUIPAMENTOS | | CAPÍTULO III  EQUIPAMENTOS |  |
| ARTIGO 11º  COMPOSIÇÃO  O equipamento a envergar pelos atletas do S.C.B. deverá ostentar o emblema e compõe-se de:  a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca, calção branco e meias vermelhas com canhão branco;  b) Excepcionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema. | | ARTIGO 11º  COMPOSIÇÃO  1 - O equipamento a envergar pelos atletas do S.C.B. deverá ostentar o emblema **do clube** e compõe-se de:  a) Camisola vermelha, com manga ou meia manga branca **(salvo equipamentos de modalidades em que por natureza não incluam mangas)**, calção branco e meias vermelhas com canhão branco;  b) **Excecionalmente poder ser utilizado** equipamento diferente, quando regulamentarmente ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.  **2 – As equipas do S.C.B. podem ainda adotar equipamentos alternativos, sempre que tal se mostre necessário ou conveniente à atividade desportiva a desenvolver pelas suas modalidades em determinada competição.** |  |
| CAPÍTULO IV  SÓCIOS | | CAPÍTULO IV  SÓCIOS |  |
| ARTIGO 14º  CATEGORIAS  1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas seguintes categorias:  a) Honorários;  b) Beneméritos;  c) De Mérito;  d) Contribuintes;  e) Correspondentes;  f) Atletas.  2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria. | | ARTIGO 14º  CATEGORIAS  **1 - Os sócios do S.C.B. são inscritos nas seguintes categorias:**  **a) Honorários;**  **b) Beneméritos;**  **c) De Mérito; e**  **d) Contribuintes.**  2 - Os sócios poderão pertencer a mais que uma categoria.  **3- Os sócios Contribuintes podem ter uma das seguintes subcategorias de sócio, entre outras conforme decisão dos associados em Assembleia Geral:**   1. **Sócios Correspondentes;** 2. **Sócios Atletas.** |  |
| ARTIGO 16º  SÓCIOS BENEMÉRITOS  1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.  2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior. | | ARTIGO 16º  SÓCIOS BENEMÉRITOS  **1 - São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que ao S.C.B. tenham prestado atos de benemerência e que a Assembleia Geral delibere dignas de tal distinção.**  2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior. |  |
| ARTIGO 17º  SÓCIOS DE MÉRITO  1 - São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.  2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo décimo quinto. | | ARTIGO 17º  SÓCIOS DE MÉRITO  1 - São sócios de mérito **os sócios** que por relevantes e distintos serviços prestados ao S.C.B., mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.  2 - As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo décimo quinto. |  |
| ARTIGO 18º  SÓCIOS CONTRIBUINTES  1 - São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas jóias, quotas e participações.  2 - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas.  3 - Apenas os sócios contribuintes poderão adquirir participações. | | ARTIGO 18º  SÓCIOS CONTRIBUINTES  **1 - São sócios contribuintes as pessoas singulares que contribuam com as suas quotas.**  2 - Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral deliberará sobre o valor das quotas**, podendo existir valor de quota diferenciada em função da tipologia de sócio.** |  |
| ARTIGO 19º  SÓCIOS CORRESPONDENTES  1 - São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente à distância superior a cem quilómetros do limite do concelho de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..  2 - Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos pelo número dois, do artigo vigésimo segundo destes Estatutos. | | ARTIGO 19º  SÓCIOS CORRESPONDENTES  **São sócios correspondentes os que, tendo residência permanente fora do distrito de Braga, contribuam para a expansão e engrandecimento do S.C.B..**  ***2 – Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 22º  DIREITOS DOS SÓCIOS  1 - Constituem direitos dos sócios contribuintes:  a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;  b) Propor novos sócios;  c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos;  d) Examinar nos cinco dias anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;  e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;  f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;  g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares;  2 - Os restantes sócios apenas poderão usufruir dos direitos das alíneas b) e g) do número um deste artigo, nas condições que foram regulamentadas. | | ARTIGO 22º  DIREITOS DOS SÓCIOS  **Constituem direitos dos sócios:**  a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;  b) Propor novos sócios;  c) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nas condições previstas nestes Estatutos,  d) Examinar nos cinco dias **úteis** anteriores à respectiva reunião da Assembleia Geral, o Orçamento Geral, o Relatório e Contas da Direcção, bem como verificar a escrita do S.C.B. e os documentos com interesse para a sua apreciação;  e) Requerer reunião da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo quinquagésimo quarto;  f) Apresentar protesto, perante os respectivos Órgãos Sociais, contra as suas decisões e resoluções;  g) Frequentar as instalações sociais e desportivas do S.C.B., nos termos regulamentares.  ***2 – Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 23º  EXCLUSÃO DE SÓCIO  O sócio, ao completar seis meses de atraso no pagamento das quotas, será excluído se, depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias. | | ARTIGO 23º  EXCLUSÃO DE SÓCIO  **1 - Poderá ser excluído o sócio que completar mais de um ano de atraso no pagamento de quotas.**  **2 – Para efeitos do número anterior, o sócio em falta será notificado para a morada que constar do seu registo de sócio, devendo ser concedido prazo para regularizar as quotas em atraso ou apresentar motivo válido para justificar o atraso.**  **3 – Só será decretada a exclusão se o sócio, notificado nos termos do número 2, não regularizar a situação, nem apresentar qualquer motivo válido para justificar o não pagamento das quotas.** |  |
| ARTIGO 24º  SUSPENSÃO DE DIREITOS E DEVERES  Pode solicitar a suspensão dos direitos e deveres o sócio que se encontre nas situações seguintes:  a) Desemprego devidamente comprovado;  b) Doença prolongada devidamente comprovada;  c) Fixação de residência permanente para além de cem quilómetros do limite do concelho de Braga. | | ARTIGO 24º  SUSPENSÃO DE *DIREITOS E DEVERES*  **1.** Pode solicitar a suspensão *dos direitos e deveres* o sócio que se encontre nas situações seguintes:  a) Desemprego devidamente comprovado**, enquanto tal situação se verificar; e**  b) Doença prolongada devidamente comprovada**, enquanto tal situação se verificar.**  **2. Para prova das situações referidas nas alíneas do número anterior, a cada 06 (seis) meses o sócio deve apresentar ao clube documento emitido pelas entidades públicas competentes para o efeito, sob pena de cessar automaticamente o efeito suspensivo referido.** |  |
| ARTIGO 25º  ACESSO A DADOS PESSOAIS  As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos respeitam integralmente o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, assegurando-se o direito de acesso, rectificação e apagamento nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais. | | ARTIGO 25º  ACESSO A DADOS PESSOAIS  As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos respeitam integralmente o disposto **na legislação em vigor, assegurando-se nomeadamente** o direito de acesso, rectificação e apagamento. |  |
| CAPÍTULO V  DISTINÇÕES | | CAPÍTULO V  DISTINÇÕES |  |
| ARTIGO 28º  GALA “LEGIÃO DE OURO”  1 - Realiza-se anualmente, entre o dia 01 e 31 de Janeiro, a Gala “Legião de Ouro”, durante a qual todas as distinções do presente capítulo são entregues aos agraciados que deverão, para o efeito, ser convocados por carta registada com aviso de recepção;  2. A organização da Gala compete à Direcção, podendo ser coadjuvada pelo Conselho Cultural e Social na prossecução de tal tarefa. | | ARTIGO 28º  GALA “LEGIÃO DE OURO”  **1 - Realiza-se anualmente a Gala “Legião de Ouro”, durante a qual todas as distinções são entregues aos agraciados.**  **2 - A data e organização da Gala compete à Direcção.** |  |
| CAPÍTULO VI  DISCIPLINA | | CAPÍTULO VI  DISCIPLINA |  |
| ARTIGO 29º  PENALIDADES  Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:  a) Advertência;  b) Repreensão registada;  c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;  d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral;  e) Exclusão sempre sujeita a ratificação pela Assembleia Geral. | | ARTIGO 29º  PENALIDADES  Ao sócio que infringir os seus deveres para com o S.C.B. serão aplicadas as seguintes penalidades:  a) Advertência;  b) Repreensão registada;  c) Suspensão de direitos até três meses e sempre sujeita a **aprovação** pela Assembleia Geral;  d) Suspensão de direitos até um ano e sempre sujeita a **aprovação** pela Assembleia Geral;  e) Exclusão sempre sujeita a **aprovação pela Assembleia Geral, salvo no caso previsto nos Artigos 23.º e 111.º em que tal exclusão opera automaticamente com o cumprimento dos requisitos previstos nessa norma, cabendo à Direção a sua execução no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2 do Artigo 65.º.** |  |
| ARTIGO 31º  ACÇÕES PUNÍVEIS  É punido disciplinarmente o associado que:  a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C .B.;  b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;  c) Injurie, difame ou atente contra o prestigio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;  d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;  e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente. | | ARTIGO 31º  ACÇÕES PUNÍVEIS  É punido disciplinarmente o associado que:  a) Não cumpra os Estatutos ou Regulamentos do S.C .B.;  b) Com a sua conduta ofenda ou prejudique intencionalmente o S.C.B.;  c) Injurie, difame ou atente contra o prestigio e o bom nome do S.C.B. e bem assim dos membros dos Órgãos Sociais, seus delegados ou representantes, por causa das respectivas funções;  d) Incorra em factos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o S.C.B.;  e) Manifeste mau comportamento moral e cívico, como atleta ou assistente;  **f) Adotar comportamento que direta ou indiretamente, no âmbito do S.C.B. ou sociedades por si participadas, não seja condizente com os princípios e valores defendidos pelo clube ou que afete o seu bom nome, honra e reputação.** |  |
| ARTIGO 33º  PRODUÇÃO DE EFEITOS  As penalidades só produzirão os seus efeitos cinco dias úteis, após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção. | | ARTIGO 33º  PRODUÇÃO DE EFEITOS  As penalidades só produzirão os seus efeitos **após notificação ao sócio a sancionar, mediante carta registada com aviso de recepção, considerando-se que a notificação produz efeitos a partir do dia útil seguinte à sua recepção**. |  |
| ARTIGO 34º  INQUÉRITOS OU PROCESSOS  Os inquéritos ou processos disciplinares são da exclusiva competência dos Órgãos Sociais. | | ARTIGO 34º  INQUÉRITOS OU PROCESSOS  **A instauração de** inquéritos ou processos disciplinares **é** da exclusiva competência dos Órgãos Sociais. |  |
| ARTIGO 35º  READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO  A readmissão de qualquer sócio excluído terá de ser aprovada pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços. | | ARTIGO 35º  READMISSÃO DE SÓCIO EXCLUÍDO  **A readmissão de qualquer sócio excluído terá de ser aprovada pela Assembleia Geral.** |  |
| CAPÍTULO VII  PATRIMÓNIO SOCIAL | | CAPÍTULO VII  PATRIMÓNIO SOCIAL |  |
| ARTIGO 36º  CONSTITUIÇÃO  O património social do S.C.B. é constituído por bens móveis, imóveis e outros valores, devidamente inventariados. | | ARTIGO 36º  CONSTITUIÇÃO  O património social do S.C.B. é constituído por bens móveis, imóveis e outros **bens ou** valores, devidamente inventariados. |  |
| ARTIGO 37º  COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS  1 - Cada sócio concorre para o património social com uma jóia no acto de inscrição e com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia Geral.  2 - Para fazer face às necessidades do S.C.B., aos sócios podem ser solicitadas prestações suplementares em dinheiro, com carácter extraordinário e designadas por participações sociais, nos termos do respectivo regulamento. | | ARTIGO 37º  COMPARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS  Cada sócio concorre para o património social **com uma quota mensal em valor fixado pela Assembleia Geral.**  ***2 – Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 38º  RECEITAS  Constituem receitas do S.C.B. o valor das jóias, quotas e participações sociais, os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração; outros rendimentos ou valores que por lei ou destinação lhe venham a pertencer. | | ARTIGO 38º  RECEITAS  Constituem receitas do S.C.B. **o valor das quotas,** os produtos da realização da actividade desportiva e económica, o rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou oneração e outros rendimentos ou valores que por lei ou destinação lhe venham a pertencer. |  |
| CAPÍTULO VIII  ÓRGÃOS SOCIAIS | | CAPÍTULO VIII  ÓRGÃOS SOCIAIS |  |
| SECÇÃO I  DISPOSIÇÕES GERAIS | | SECÇÃO I  DISPOSIÇÕES GERAIS |  |
| ARTIGO 40º  ORGÃOS SOCIAIS  São Órgãos Sociais do S.C.B.:  a) Assembleia Geral;  b) Direcção;  c) Conselho Fiscal;  d) Conselho Geral;  e) Conselho Cultural e Social. | | ARTIGO 40º  ORGÃOS SOCIAIS  **1 –** São Órgãos Sociais do S.C.B.:  a) Assembleia Geral;  b) Direcção;  c) Conselho Fiscal; **e**  d) Conselho Geral.  ***e) Eliminada.***  **2 – Os membros dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são eleitos em Assembleia Geral dos associados.** |  |
| ARTIGO 43º  DEMISSÃO  1 - Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e do Conselho Cultural e Social, podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral ou, no caso de pedido de demissão apresentado pelo Presidente do Conselho Cultural e Social por parte do Presidente da Direcção, a quem os pedidos devem ser dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.  (…) | | ARTIGO 43º  DEMISSÃO  1 - **Os Presidentes da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral podem demitir-se do exercício do seu mandato, mas a eficácia deste acto depende da aceitação por parte do Presidente da Assembleia Geral, a quem os pedidos terão de ser** dirigidos por escrito, devendo qualquer decisão ser comunicada no prazo de quinze dias após audição do Conselho Geral.  (…) |  |
| ARTIGO 45º  GRATUITIDADE DOS CARGOS  (…)  2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado, sendo aquela comunicada ao Conselho Geral.  (…) | | ARTIGO 45º  GRATUITIDADE DOS CARGOS  (…)  2 - Excepcionalmente, e por deliberação da Direcção, o exercício dos cargos poderá ser compensado sendo aquela **previamente** comunicada ao Conselho Geral.  (…) |  |
| ARTIGO 46º  INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS  O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B.. | | ARTIGO 46º  INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS  O desempenho de cargos nos Órgãos Sociais do S.C.B. é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo em Clubes ou Sociedades que participem em competições oficiais com o S.C.B. **ou em competições com sociedades desportivas participadas pelo S.C.B. .** |  |
| ARTIGO 47º  IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS  Os membros dos Órgãos Sociais têm direito a usar um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo. | | ARTIGO 47º  IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DOS ORGÃOS SOCIAIS  **Aos** membros dos Órgãos Sociais **é atribuído** um cartão de identificação, de modelo especial, com a designação do cargo. |  |
| ARTIGO 49º  REGISTO DAS DELIBERAÇÕES  1 - As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta no livro próprio.  (…) | | ARTIGO 49º  REGISTO DAS DELIBERAÇÕES  1 - **As deliberações dos Órgãos Sociais serão lavradas em acta.**  (…) |  |
| SECÇÃO II  ASSEMBLEIA GERAL | | SECÇÃO II  ASSEMBLEIA GERAL |  |
| ARTIGO 50º  CONSTITUIÇÃO  A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios contribuintes, maiores, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B.. | | ARTIGO 50º  CONSTITUIÇÃO   1. - Assembleia Geral **é constituída por todos os sócios maiores de idade**, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória nos termos estatutários e, nela, reside o supremo poder do S.C.B.. 2. **A Mesa da assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.** |  |
| ARTIGO 51º  SOBERANIA  A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações, desde que estas não contrariem a Lei e os Estatutos. | | ARTIGO 51º  SOBERANIA  **A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações.** |  |
| ARTIGO 52º  COMPETÊNCIA  A Assembleia Geral tem, entre outras, as competências a seguir designadas:  1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;  2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;  3) Aprovar a importância da jóia e das quotas dos sócios;  4) Confirmar ou alterar a importância da jóia e das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;  5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;  6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;  7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;  8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;  9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo vigésimo quarto;  10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto. | | ARTIGO 52º  COMPETÊNCIA  A Assembleia Geral tem, entre outras **previstas na lei e nos Estatutos**, as competências a seguir designadas:  1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;  2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;  **3) Aprovar a importância das quotas dos sócios;**  **4) Confirmar ou alterar a importância das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;**  5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;  6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;  7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;  8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;  9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo **vigésimo sexto**;  10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto;  **11) Deliberar sobre a alienação, permuta ou oneração de bens imóveis do S.C.B..**  **12) Eleger os membros dos Órgãos Sociais do S.C.B., conforme previsto nestes Estatutos.**  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO 52º  COMPETÊNCIA  A Assembleia Geral tem, entre outras **previstas na lei e nos Estatutos**, as competências a seguir designadas:  1) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano económico;  2) Eleger e destituir, em Assembleia Extraordinária expressamente convocada para o efeito e com proposta fundamentada, os Presidentes dos Órgãos Sociais;  **3) Aprovar a importância das quotas dos sócios;**  **4) Confirmar ou alterar a importância das quotas que, em caso de urgência justificada, a Direcção tenha fixado;**  5) Aprovar, interpretar, alterar ou revogar os Estatutos, velar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos;  6) Apreciar o Parecer do Conselho Fiscal, bem como votar o Orçamento Geral relativo às actividades do S.C.B.;  7) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos;  8) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelos Órgãos Sociais ou pelos sócios;  9) Proceder à entrega das distinções a que se refere o número um e três do artigo **vigésimo sexto**;  10) Proceder à aplicação das penalidades resultantes do previsto nas alíneas c), d) e e) do artigo vigésimo nono e do estipulado no artigo trigésimo quinto;  **11) Aprovar a constituição de qualquer tipo de ónus sobre bens imóveis do S.C.B..**  **12) Eleger os membros dos Órgãos Sociais do S.C.B., conforme previsto nestes Estatutos.**) |  |
| ARTIGO 53º  REUNIÕES ORDINÁRIAS  A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:  a) Anualmente, até 31 de Outubro, para apreciar , aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;  (…) | | ARTIGO 53º  REUNIÕES ORDINÁRIAS  A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:  a) Anualmente, **preferencialmente** até 31 de Outubro, para apreciar , aprovar o Orçamento Geral e ratificar os actos já praticados até à sua aprovação, o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;  (…) |  |
| ARTIGO 54º  REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS  A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:  a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;  b) A solicitação da Direcção;  c) A solicitação do Conselho Fiscal;  d) A solicitação do Conselho Geral;  e) A requerimento de duzentos e cinquenta sócios contribuintes ou de sócios com pelo menos mil votos, no pleno gozo dos seus direitos. | | ARTIGO 54º  REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS  A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:  a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;  b) A solicitação da Direcção;  c) A solicitação do Conselho Fiscal;  d) A solicitação do Conselho Geral;  **e) A requerimento de sócios com pelo menos dois mil e quinhentos votos, no pleno gozo dos seus direitos.**  **-**  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO 54º  REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS  A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:  a) Sempre que o Presidente da Assembleia Geral entender necessário;  b) A solicitação da Direcção;  c) A solicitação do Conselho Fiscal;  d) A solicitação do Conselho Geral;  **e) A requerimento de sócios com pelo menos cinco mil votos, no pleno gozo dos seus direitos.)** |  |
| ARTIGO 55º  SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO  PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL  (…)  3 - Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de oito dias, após a recepção da solicitação.  (…)  6 - A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto, até ao fim do mandato dos Órgãos Sociais. | | ARTIGO 55º  SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTO AO  PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL  (…)  3 - Nos casos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior; o Presidente deverá convocar a Assembleia Geral no prazo de **quinze dias**, após a recepção da solicitação.  (…)  6 - A falta de "quórum" prevista no número antecedente inibirá os sócios requerentes faltosos, que não justifiquem a falta ao Presidente da Assembleia Geral no prazo de cinco dias, de usar da faculdade que lhes é conferida pela alínea e) do artigo quinquagésimo quarto**, pelo período de 04 (quatro) anos.** |  |
| ARTIGO 56º  CONVOCAÇÃO  As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado num dos jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B.. | | ARTIGO 56º  CONVOCAÇÃO  As reuniões de Assembleia Geral serão convocadas pelo seu Presidente através de um anúncio afixado na Sede social do S.C.B. e publicado **em pelo menos um** dos jornais diários da cidade de Braga, bem como no website do S.C.B. |  |
| ARTIGO 57º  PRAZO DE CONVOCAÇÃO  O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:  a) Dez dias úteis, para as reuniões eleitorais;  b) Oito dias, para as restantes reuniões. | | ARTIGO 57º  PRAZO DE CONVOCAÇÃO  O prazo mínimo de antecedência para publicação da convocatória da Assembleia Geral é de:  a) **Trinta dias**, para as reuniões eleitorais;  b) **Quinze dias**, para as restantes reuniões. |  |
| ARTIGO 59º  DELIBERAÇÕES  (…)  3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:  a) Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;  b) Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;  c) Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;  d) Aos votos indicados nas alíneas precedentes acresce mais um voto por titularidade de cada unidade de participação.  4 - A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral é pessoal. | | ARTIGO 59º  DELIBERAÇÕES  (…)  3 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, salvo disposição legal em contrário:  **a) Cada sócio Honorário, Benemérito ou de Mérito, tem direito a dez votos;**  **b)** Cada sócio contribuinte até completar cinco anos de inscrição, tem direito a um voto;  **c)** Cada sócio contribuinte com mais de cinco anos de inscrição e menos de dez, tem direito a cinco votos;  **d)** Cada sócio contribuinte com mais de dez anos de inscrição, tem direito a dez votos;  **e) Caso algum sócio tenha mais do que uma das categorias de sócio referidas na alínea anterior, considera-se apenas que tem direito ao maior número de votos de uma dessas categorias, não sendo em caso algum os votos de categorias diferentes cumuláveis entre si.**  4 - A capacidade de voto dos sócios nas reuniões da Assembleia Geral **é presencial, pessoal e intransmissível não sendo permitido o voto por procuração.** |  |
| ARTIGO 61º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  Ao Presidente compete:  a) Representar o S.C.B. nos actos sociais mais significativos;  b) Nomear o Vice-Presidente e dois Secretários para constituição da respectiva mesa;  c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, coadjuvado por dois Secretários;  d) Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);  e) Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;  f) Apresentar à votação todos os documentos;  g) Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;  h) Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;  i) Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;  j) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;  l) Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio. | | ARTIGO 61º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  Ao Presidente compete:  **a) Participar nos actos sociais mais significativos do SCB.**  **b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, coadjuvado por dois Secretários;**  **c)** Convidar, de entre os sócios presentes os que forem necessários para o coadjuvar quando se certifique a falta dos titulares dos cargos referidos em b);  **d)** Usar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto quando se trate de votação secreta;  **e)** Apresentar à votação todos os documentos;  **f)** Proclamar os sócios mais votados nas eleições para os Órgãos Sociais e empossá-los nos seus cargos, assinando os respectivos autos;  **g)** Assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais, sempre que entender conveniente, sem direito a voto;  **h)** Conceder a demissão aos Presidentes dos Órgãos Sociais e investir os respectivos substitutos;  **i)** Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do S.C.B. e rubricar todas as folhas;  **j)** Promover pelo menos uma vez em cada ano uma reunião com todos os Presidentes dos Órgãos Sociais para análise da situação socioeconómica e desportiva do S.C.B. com vista à sua dignificação e prestígio.  ***I) Eliminada.*** |  |
| SEÇÃO III  DIRECÇÃO | | SEÇÃO III  DIRECÇÃO |  |
| ARTIGO 64º  COMPOSIÇÃO  A Direcção do S.C.B. é constituída pelo seu Presidente e por um número de membros por este determinado, num total mínimo de cinco membros; aqueles que forem designados pelo Presidente terão o cargo de Vice-Presidentes, sendo que um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro. | | ARTIGO 64º  COMPOSIÇÃO  A Direcção do S.C.B. é constituída **no mínimo por cinco membros, o Presidente e os demais Vice-Presidentes de entre os quais** um deles terá de preencher, obrigatoriamente, o cargo de Vice-Presidente Financeiro. |  |
| ARTIGO 65º  COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO  Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas nestes estatutos:  (…)  11) Assinar escrituras e contratos;  12) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou móveis sujeitos a registo e sobre as garantias que os onere ou consignem rendimentos, bem como aceitar ofertas ou doações;  (….)  23) Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo até dez dias antes, pelo menos, da respectiva reunião ordinária da Assembleia Geral;  (…) | | ARTIGO 65º  COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO  Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas **na lei e** nestes estatutos:  (….)  11) **Celebrar** escrituras e contratos;  12) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, sobre a alienação ou permuta de bens móveis, e aceitar ofertas ou doações;.  15) Nomear comissões especiais, grupos de trabalho ou outro tipo de estruturas com finalidades específicas;  (…)  23) **Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo para aprovação em Assembleia Ger**al;  (…)  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO 65º  COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO  Compete à Direcção do S.C.B., entre outras competências previstas **na lei e** nestes estatutos:  (….)  11) **Celebrar** escrituras e contratos;  12) **Deliberar sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens móveis e imóveis ou móveis sujeitos a registo, bem como aceitar ofertas ou doaçõe**s;  (…)  23) **Elaborar Relatório de Contas relativo ao ano social e económico findo para aprovação em Assembleia Ger**al;  (…) |  |
| ARTIGO 69º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  1 - Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção:  a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;  b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;  c) Nomear os membros da Direcção, os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;  d) Distribuir funções pelos membros da Direcção;  e) Exonerar os membros da Direcção, bem como proceder à sua substituição;  f) Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;  g) Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos;  h) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;  i) Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras;  j) Nomear o Presidente do Conselho Cultural e Social num prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse. | | ARTIGO 69º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  1 - Compete exclusivamente ao Presidente da Direcção:  a) Representar o S.C.B. em juízo e fora dele;  b) Dirigir, fiscalizar e coordenar superiormente toda a gestão do S.C.B.;  **c) Distribuir funções pelos membros da Direcção, exceto o cargo de Vice-Presidente Financeiro o qual deve ser designado como tal na lista a submeter a sufrágio e eleito pela Assembleia Geral nessa qualidade;**  **d)** Convocar e presidir à reunião da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;  **e)** Promover a execução das deliberações da Direcção em geral, e submeter à apreciação e aprovação dos Órgãos Sociais competentes as previstas nos presentes Estatutos;  **f)** Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.; e  **g)** Representar o S.C.B. no Conselho de Administração das sociedades desportivas que constitua ou em que participe e outorgar as respectivas escrituras.  ***i) Eliminada.***  ***j) Eliminada.*** |  |
| ARTIGO 71º  VINCULAÇÃO DO CLUBE  (…)  2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção. | | ARTIGO 71º  VINCULAÇÃO DO CLUBE  (…)  2 - Para os efeitos do número anterior, aquelas competências podem ser delegadas, em quaisquer dos Vice-Presidentes da Direcção**, conjuntamente ou em separado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.** |  |
| SECÇÃO IV  CONSELHO FISCAL | | SECÇÃO IV  CONSELHO FISCAL |  |
| ARTIGO 74º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  Compete ao Presidente:  a) Nomear os membros do Conselho Fiscal os quais tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;  b) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal;  c) Dirigir os respectivos trabalhos;  d) Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;  e) Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição;  f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto. | | ARTIGO 74º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  Compete ao Presidente:  **a) Distribuir funções pelos membros do Conselho Fiscal;**  **b)** Dirigir os respectivos trabalhos;  **c)** Exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos do S.C.B.;  **d)**  Exonerar os membros do Conselho Fiscal, bem como proceder à sua substituição;  **e)**  Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.  ***f) Eliminada.*** |  |
| SECÇÃO V  CONSELHO GERAL | | SECÇÃO V  CONSELHO GERAL |  |
| ARTIGO 77º  COMPOSIÇÃO  1 - Compõem o Conselho Geral:  a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;  b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito;  c) Os sócios titulares de duas mil, ou mais, unidades de participações.  2 - O Presidente do Conselho Geral terá que ser um membro nato deste Órgão Social. | | ARTIGO 77º  COMPOSIÇÃO  1 - Compõem o Conselho Geral:  a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;  b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito.  **c) Os sócios que sejam cooptados pelo próprio Conselho Geral, até ao máximo de 5 membros.**  **2 - O Conselho Geral terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato, sendo os restantes vogais**  **3. O Presidente do Conselho Geral e os dois Vice-Presidentes terão que ser membros natos deste Órgão Social.**  **4. O Conselho Geral deverá, na primeira reunião de cada mandato, cooptar os membros a que se refere a al. c) do nº 1, de entre sócios contribuintes com mais de 15 (quinze) anos consecutivos de sócio.**  **5. Os membros cooptados exercem funções por mandato, cessando a sua condição de membro do Conselho Geral no final de cada mandato.**  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO 77º  COMPOSIÇÃO  1 - Compõem o Conselho Geral:  a) Os sócios contribuintes que tenham sido Presidentes dos Órgãos Sociais, que não desempenhem cargos nos Órgãos Sociais em exercício e se mantenham no pleno gozo dos seus direitos de sócios;  b) Os sócios honorários, beneméritos e de mérito.  **c) Os sócios que sejam cooptados pelo próprio Conselho Geral, até ao máximo de 5 membros.**  **2 - O Conselho Geral terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada mandato, sendo os restantes vogais**  **3. O Presidente do Conselho Geral e os dois Vice-Presidentes terão que ser membros natos deste Órgão Social.**  **4. O Conselho Geral deverá, na primeira reunião de cada mandato, cooptar os membros a que se refere a al. c) do nº 1, de entre sócios contribuintes com mais de 25 (vinte e cinco) anos consecutivos de sócio.**  **5. Os membros cooptados exercem funções por mandato, cessando a sua condição de membro do Conselho Geral no final de cada mandato.)** |  |
| ARTIGO 78º  COMPETÊNCIA  Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:  (…)  4) Solicitar a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;  5) Dar parecer sobre alterações estatutárias;  (…)  7) Dar cumprimento ao preceituado no artigo quadragésimo quinto, número três dos Estatutos;  8) Elaborar o regulamento das participações sociais;  9) Autorizar a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) e c) do artigo octogésimo oitavo. | | ARTIGO 78º  COMPETÊNCIA  Compete ao Conselho Geral exercer as funções que lhe são cometidas pelos Estatutos e, designadamente:  (…)  4) Solicitar**, fundamentadamente,** a convocação da Direcção sempre que julgar conveniente;  5) Dar parecer **não vinculativo** sobre alterações estatutárias;  (…)  **7) Autorizar, fundamentadamente, a candidatura de elementos não abrangidos pelas alíneas b) do art. 83.º.**  ***8) Eliminado.***  ***9) Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 79º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  É da competência do Presidente:  a) Nomear dois Vice-Presidentes, de entre os seus membros, que tomarão posse perante os Presidentes dos Órgãos Sociais;  b) Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões. | | ARTIGO 79º  COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE  É da competência do Presidente:   1. **Orientar o Conselho, dirigir os trabalhos e convocar as reuniões.** 2. ***Eliminada.*** |  |
| ARTIGO 80º  REUNIÕES  1 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro ou nos trinta dias posteriores à eleição do seu Presidente;  2 - Reunirá extraordinariamente:  (…)  c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.  (…) | | ARTIGO 80º  REUNIÕES  1 - O Conselho Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Setembro **e, nos anos eleitorais, nos trinta dias posteriores a tomada de posse do Presidente da Direção**;  2 - Reunirá extraordinariamente:  (…)  c) Por solicitação do Presidente da Assembleia Geral, da **Direção** ou do Conselho Fiscal.  (…) |  |
| ARTIGO 81º  SUSPENSÃO DE MANDATO  Os membros do Conselho Geral durante o período em que exerçam cargos noutros Órgãos Sociais do S.C.B. têm suspenso o respectivo mandato. | | ARTIGO 81º  SUSPENSÃO DE MANDATO  Os membros do Conselho Geral durante o período em que exerçam cargos noutros Órgãos Sociais do S.C.B. têm **automaticamente** suspenso o respectivo mandato. |  |
| SECÇÃO VI  CONSELHO CULTURAL E SOCIAL  ARTIGO 82º a ARTIGO 86 º | | SECÇÃO VI  CONSELHO CULTURAL E SOCIAL  ARTIGO 82º a ARTIGO 86 º  ***Eliminados com a consequente e automática renumeração dos artigos impactados.*** |  |
| CAPÍTULO IX  ELEIÇÕES | | CAPÍTULO IX  ELEIÇÕES |  |
| ARTIGO 87º  CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL  1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no artigo 50º, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.  2 - A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três, alíneas a), b), c) e d). | | ARTIGO **82º**  CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL  1 - A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios referidos no artigo 50º, inscritos até trinta e um de Dezembro do ano anterior ao das eleições, **e que, na data do ato eleitoral,** estejam em pleno gozo dos seus direitos.  2 - **A contagem dos votos será feita de acordo com o preceituado no artigo 59º, número três.** |  |
| ARTIGO 88º  CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE  Só podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:  a) Sejam maiores de dezoito anos;  b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos 5 anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura;  c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos;  d) Não sejam trabalhadores do S.C.B. | | ARTIGO **83º**  CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE  **1 – Sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 78º, só** podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:  a) **Sejam maiores de idade**;  b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos **10 (dez)** anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; **e**  c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos.  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO **83º**  CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE  **1 – Sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 78º, só** podem ser eleitos para os órgãos Sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:  a) **Sejam maiores de idade**;  b) Estejam inscritos como sócios contribuintes há pelo menos **15** anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura; **e**  c) Não tenham os seus direitos de sócios suspensos.) |  |
| ARTIGO 89º  PRAZO DAS ELEIÇÕES  As eleições devem efectuar-se durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo. | | ARTIGO **84º**  PRAZO DAS ELEIÇÕES  As eleições devem efectuar-se**, preferencialmente,** durante a segunda quinzena de Maio do ano em que termina o mandato, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados prazos da mesma duração dos previstos nos artigos que a tal se referem e integrados no presente capítulo. |  |
| ARTIGO 91º  PROCESSO ELEITORAL  1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente:  a) Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios, de dezasseis a trinta de Abril do ano em que se realiza o acto eleitoral;  b) Receber e verificar as candidaturas;  c) Promover a emissão dos boletins de voto.  2 - Havendo apenas uma candidatura, a Assembleia Geral Eleitoral decorrerá, sem escrutínio secreto e em conformidade com o determinado nestes Estatutos. | | ARTIGO **86º**  PROCESSO ELEITORAL  1 - A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, o que deve, nomeadamente:  a) **Organizar os cadernos eleitorais devendo estes estar patentes na sede do S.C.B. para consulta dos sócios até quinze dias antes do acto eleitoral**;  b) Receber e verificar as candidaturas;  c) Promover a emissão dos boletins de voto.  ***2- Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 92º  APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  (…)  2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de cinquenta sócios, não contando os elementos que as integram.  (…)  6 - As candidaturas contemplarão apenas e obrigatoriamente os Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, sem prejuízo dos restantes membros dos Órgãos Sociais também terem de cumprir os requisitos referidos no artigo 88.º. | | ARTIGO **87º**  APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  (…)  **2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo de 2.500 (dois mil e quinhentos) votos no pleno gozo dos seus direitos, não contando os associados que as integram.**  (…)  **6 – Sem prejuízo do referido no número 7, as candidaturas contemplarão obrigatoriamente e conjuntamente os Presidentes e demais membros a eleger para os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, sendo que todos têm de cumprir os requisitos referidos no art. 83.º.**  **7– Nas listas que compõem a candidatura deve especificar-se quem ocupa o cargo de Presidente e demais cargos conforme definido nestes Estatutos, sendo que no caso da Direção deve ainda especificar-se quem ocupa o cargo de Vice-presidente Financeiro, o qual, no decurso do mandato será substituído pelo membro seguinte na lista (e assim sucessivamente) no caso de cessação de funções.**  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO **87º**  APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  (…)  2 - As listas de candidatos terão de ser subscritas por um mínimo **de sócios no pleno gozo dos seus direitos que, no conjunto, representem cinco mil votos, não contando os elementos que as integram**.  (…)  **6 – Sem prejuízo do referido no número 7, as candidaturas contemplarão obrigatoriamente e conjuntamente os Presidentes e demais membros a eleger para os seguintes Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, sendo que todos têm de cumprir os requisitos referidos no art. 83.º.**  **7– Nas listas que compõem a candidatura deve especificar-se quem ocupa o cargo de Presidente e demais cargos conforme definido nestes Estatutos, sendo que no caso da Direção deve ainda especificar-se quem ocupa o cargo de Vice-presidente Financeiro, o qual, no decurso do mandato será substituído pelo membro seguinte na lista (e assim sucessivamente) no caso de cessação de funções.)** |  |
| ARTIGO 96º  VOTO  1 - O voto é secreto, salvo o previsto no numero dois do artigo 91º.  (…)  4 - Não é permitido o voto por procuração ou correspondência. | | ARTIGO **91º**  VOTO  1 - **O voto é secreto.**  (…)  4 – **O voto é presencial, pessoal e intransmissível não sendo permitido o voto por procuração.** |  |
| ARTIGO 97º  MESAS DE VOTO  1 - As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três elementos junto de cada urna.  (…)  3 - Cada lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto. | | ARTIGO **92º**  MESAS DE VOTO  1 - As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, **sendo obrigatória a presença simultânea e em permanência de pelo menos dos dois desses elementos junto de cada urna**.  (…)  3 - Cada lista poderá credenciar**, para cada mesa de voto, um fiscal efetivo e um suplente para o substituir no caso de impedimento definitivo ou temporário.** |  |
| ARTIGO 99º  IMPUGNAÇÃO  1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.  2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.  3 - Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância. | | ARTIGO **94º**  IMPUGNAÇÃO  1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.  2 - A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco dias.  3 - Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.  **4 – Na falta de impugnação ou após decisão final sobre a mesma que a rejeite, consideram-se proclamados os resultados.** |  |
| ARTIGO 100º  ACTO DE POSSE  O acto de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros escolhidos para o desempenho dos demais cargos dos Órgãos Sociais. | | ARTIGO **95º**  ACTO DE POSSE  O acto de posse dos Presidentes **e demais membros eleitos da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal realizar-se-á no prazo de dez dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais.** |  |
| CAPÍTULO X  DELEGAÇÕES, FILIAIS E “CASTROS” | | CAPÍTULO X  DELEGAÇÕES, FILIAIS E “CASTROS” |  |
| CAPÍTULO XI  DISSOLUÇÃO | | CAPÍTULO XI  DISSOLUÇÃO |  |
| CAPÍTULO XII  PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS E EM SOCIEDADES DE COMUNICAÇÃO | | CAPÍTULO XII  PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES **E CRIAÇÃO DE FUNDAÇOES** |  |
| ARTIGO 110º  PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS  1 - O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio de responsabilidade limitada em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.  2 - Em todas as sociedades desportivas em que o S.C.B. participe nos termos do número anterior, existentes ou futuras, será mantida, directa ou indirectamente, a maioria do capital social e número de votos correspondente a essa posição societária. | | ARTIGO **105º**  PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS  **1 - O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio ou acionista em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.**  **2 – Sempre que o SC Braga obtenha a maioria ou totalidade do capital social nas sociedades previstas no número anterior, deverá manter tal posição acionista e os respetivos números de votos.**  -  (Versão anterior da proposta, apresentada na Assembleia Geral de 03 de Fevereiro de 2024:  ARTIGO **105º**  PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES DESPORTIVAS  **O S. C. B. pode constituir ou participar como sócio ou acionista em sociedades desportivas nos termos da legislação aplicável.**   1. ***– Eliminado)*** |  |
| ARTIGO 111º  FORMA DE ASSOCIAÇÃO  As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais. | | ARTIGO **106º**  FORMA DE ASSOCIAÇÃO **NO CASO DE SOCIEDADES DESPORTIVAS**  As sociedades desportivas que o S.C.B. constitua ou em que participe, deverão resultar da personalização jurídica das equipas que participem em competições desportivas profissionais. |  |
| ARTIGO 113º  PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho, o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja a actividade de comunicação social.  2 - A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube, com excepção do disposto no número seguinte.  3 - Sempre que à participação nas sociedades previstas no número anterior esteja associado ou sobrevenha o direito da sociedade participada utilizar qualquer referência ou alusão ao S.C.B. na sua denominação, a Direcção deverá previamente submeter proposta nesse sentido à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para sobre ela deliberar. | | ARTIGO **108º**  **PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES COMERCIAIS**  **1 - Sem prejuízo das obrigações previstas na lei o S.C.B. pode ser detentor de participações sociais de sociedades comerciais cujo objecto seja diverso do seu.**  **2-A decisão sobre a participação em sociedades como as descritas no número anterior cabe à Direcção do clube.**  ***3-Eliminado.*** |  |
| - NOVO ARTIGO - | | **ARTIGO 109º**  **FUNDAÇÃO**  **1 - No âmbito da sua atividade e para fins sociais, o S.C.B. pode criar uma Fundação a qual deverá adotar a designação “Fundação do S.C. Braga”, “Fundação do S.C. Braga Solidário” ou similar.**  **2 - A decisão sobre a criação da Fundação cabe à Direcção do clube, após parecer do Conselho Geral.** |  |
| CAPÍTULO XIII  DISPOSIÇÕES FINAIS | | CAPÍTULO XIII  DISPOSIÇÕES FINAIS |  |
| ARTIGO 117º  REVOGAÇÃO  1 - Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem.  2 - A alteração dos Estatutos não pode ocorrer antes que estejam decorridos cinco anos sobre a data da última publicação, salvo se tal revisão opere por força da lei.  3 - A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à alteração dos Estatutos desde que reúna pelo menos a maioria dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa. | | ARTIGO 113º  REVOGAÇÃO  Os presentes Estatutos revogam todas e quaisquer normas regulamentares que o contrariem.  ***2-Eliminado.***  ***3-Eliminado.*** |  |
| ARTIGO 120º  ENTRADA EM VIGOR  Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de 21 do Novembro de 2015, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil. | | ARTIGO **116º**  ENTRADA EM VIGOR  **Sem prejuízo da disposição transitória que se segue, os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de xxxx, passam a constituir a lei fundamental do Clube, entrando em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 168.º do Código Civil.** |  |
| ARTIGO 121º  DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  1 - O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará regularmente, cumprindo-se o triénio actualmente em curso.  2 - O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatuários actuais mantém-se transitoriamente em funções até às eleições.  3 – O Conselho Cultural e Social será constituído de imediato, o seu primeiro mandato termina juntamente com o mandato em curso dos órgãos actuais.» | | ARTIGO **117º**  DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  1 - O mandato dos membros dos actuais Órgãos Sociais terminará regularmente, cumprindo-se o **quadriénio** actualmente em curso.  **2 - O acto eleitoral para designação de novos membros para os Órgãos Sociais realizar-se no mês respectivo conforme os presentes estatutos, mas apenas após o termo do mandato actual; os membros dos órgão estatuários actuais mantém-se em funções plenas até às eleições.**  **3 – Todos os sócios pagantes e quotas conforme deliberação prévia da Assembleia Geral passam a ser formalmente e automaticamente considerados sócios contribuintes, com a subcategoria corresponde se for o caso.**  **4 - Sempre que por via dos Estatutos agora aprovados passe a ser exigida deliberação da Assembleia Geral em relação a determinadas matérias, considera-se que as deliberações ou decisões anteriores se mantém em vigor, transitoriamente, até nova deliberação.** |  |